



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POTIM

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO/ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

UNIDADE DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: SUÉLEN SANTOS BISPO DE PAULA

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL, com o objetivo de garantir a continuidade e a eficiência da assistência à saúde na rede municipal, suprimindo a carência de profissionais especializados que não podem ser atendidos apenas pelo quadro de servidores efetivos no momento.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A saúde é um direito fundamental de todos e deve ser assegurada por todos os Entes da Federação, devendo o seu acesso ser viabilizado pelos Municípios através dos meios legais existentes. Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana, conforme dispõe os artigos 196 e 197 da Constituição Federal:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

2.2 A contratação fundamenta-se no dever constitucional de prestação de assistência à saúde, e justifica-se pela carência de médicos especialistas no município, comprometendo a integralidade e a resolutividade da atenção à saúde, gerando filas de espera e sobrecarga nas unidades de referência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POTIM

2.3 O credenciamento nº 002/2025, realizado para a contratação de médicos especialistas teve apenas três empresas credenciadas, sendo que somente a empresa **AALP CLÍNICA MÉDICA LTDA CNPJ:35.192.974/0001-07** se credenciou para as especialidades objeto desta contratação. No dia 27/02/2026 ela expressou por meio de mensagem telefônica o interesse em se descredenciar alegando problemas de descumprimento contratual por parte da prefeitura, informando que a partir de 01/03/2026 os médicos especialistas vinculados a ela não mais prestariam atendimento nas unidades de saúde.

2.4 Com o descredenciamento da referida empresa algumas especialidades ficaram descobertas, cabendo, portanto, a secretaria municipal de saúde solucionar o mais rápido possível os tramites para a contratação de novos médicos.

2.5 Como a execução de um novo processo licitatório ou de credenciamento leva um tempo considerável, a opção imediata é a realização de uma contratação temporária por meio de Dispensa Eletrônica nos termos da Lei nº 14.133/2021, para um período de 2 (dois) meses até que seja montado os tramites do novo processo licitatório, para garantir a substituição imediata dos profissionais e a escala de atendimento em regimes de plantão e produtividade, assegurando a eficiência e a economicidade do gasto público.

3 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 Considerando que o serviço, objeto desta contratação é essencial e imprescindível para assegurar a integridade de todos os pacientes atendidos no município, não podendo sofrer descontinuidade verificou-se que a solução mais viável é a contratação por meio de dispensa eletrônica nos termos do art. 75 inciso II da Lei 14.133/2021, por menor valor, visando a eficiência, a economicidade, a otimização dos recursos, e a transparência do processo, além de poder ser realizado em um menor período tempo.

3.2 A contratação por dispensa eletrônica nos termos do art. 75 inciso II da Lei 14.133/2021, por menor valor normalmente é indicada para contratações pontuais e únicas de execução imediata, porém como se trata de uma contratação de caráter **URGENTE**, e que será realizada para um período determinado (dois meses), vem a ser a mais indicada.

4 DOS ITENS E QUANTITATIVOS

4.1 As especialidades que compõem esta contratação foram definidas de acordo com a necessidade atual do município, e os quantitativos conforme frequência de atendimentos semanais, considerando que a contratação será em formato de plantão, para atendimentos pré-agendados e demanda espontânea quando necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POTIM

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	PSQUIATRA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLÍNICA MÉDICA EM PSIQUIATRIA. SENDO 2 (DOIS) PLANTÕES DE 8 (OITO) HORAS POR SEMANA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	PLANTÃO	17
02	ULTRASSOM - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM. SENDO 1 (UM) PLANTÃO DE 8 (OITO) HORAS POR SEMANA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	PLANTÃO	8
03	INFECTOLOGISTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CLÍNICA MÉDICA NA ÁREA DE INFECTOLOGIA, SENDO 1 (UM) PLANTÃO DE 8 (OITO) HORAS, 2 VEZES POR MÊS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	PLANTÃO	4
04	MÉDICO DO TRABALHO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLÍNICA MÉDICA PARA MEDICINA DO TRABALHO. SENDO 1 (UM) PLANTÃO DE 8 (OITO) HORAS POR SEMANA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	PLANTÃO	8

5 DAS ATIVIDADES E ATRIBUIÇÕES

5.1 MÉDICO PSIQUIATRA (Plantão de 08 (oito) horas uma vez por semana) – Deve possuir Diploma devidamente registrado em Curso Superior de Medicina, fornecido por instituição de ensino superior credenciado pelo Órgão competente. Possuir registro profissional no respectivo Órgão de Classe. Comprovação de que possui especialização na especialidade credenciada, por meio de residência médica, especialização ou pós-graduação.

- **ATIVIDADE A SER EXERCIDA:** Diagnosticar e tratar as afecções psicopatológicas, empregando técnicas especiais, individuais ou de grupo, para prevenir, recuperar e/ou reabilitar os pacientes.

- **Diagnóstico e Tratamento:** Realizar avaliação clínica, diagnóstica e prescrição terapêutica (medicamentosa e psicossocial) de transtornos mentais graves e persistentes.

- **Atendimento em Crise:** Intervir em situações de urgência e emergência psiquiátrica, visando a estabilização do quadro sem necessariamente recorrer à internação hospitalar, priorizando o acolhimento no CAPS (Centro de Atenção Psicossocial).

- **Acompanhamento Longitudinal:** Monitorar a evolução do paciente e ajustar o Projeto Terapêutico Singular (PTS) conforme a resposta ao tratamento.

- **Matriciamento:** Oferecer suporte técnico-pedagógico às equipes de Atenção Básica (Estratégia Saúde da Família). O psiquiatra orienta os médicos generalistas e enfermeiros sobre casos leves, evitando encaminhamentos desnecessários para a rede especializada.

- **Projeto Terapêutico Singular (PTS):** Construir, em conjunto com psicólogos, assistentes sociais e enfermeiros, estratégias de cuidado personalizadas que considerem o contexto familiar e social do usuário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POTIM

- **Grupos Terapêuticos:** Facilitar ou supervisionar atividades em grupo, oficinas terapêuticas e assembleias com usuários e familiares.
- **Laudos e Relatórios:** Emitir pareceres para fins de benefícios previdenciários, perícias judiciais ou renovação de medicações de alto custo.
- **Notificação Compulsória:** Registrar casos de violência ou situações epidemiológicas relevantes conforme a legislação vigente.

5.2 MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA (Plantão de 08 (oito) horas uma vez por semana)

– Deve possuir Diploma devidamente registrado em Curso Superior de Medicina, fornecido por instituição de ensino superior credenciado pelo Órgão competente. Possuir registro profissional no respectivo Órgão de Classe. Comprovação de que possui especialização na especialidade credenciada, por meio de residência médica, especialização ou pós-graduação.

- **ATIVIDADE A SER EXERCIDA:** Executar exames de imagem radiológicos em diversas modalidades de ultrassonografia (Abdominal total, Rins e Vias Urinárias (aparelho urinário), Partes Moles, Transvaginal, Obstétrica, Articulações, Tireoide, tireoide com doppler, Mamas (bilateral), próstata (via abdominal), parede abdominal, membros inferiores (doppler), pélvico, Bolsa Escrotal/Testículos, cervical, região inguinal entre outros conforme a demanda municipal); Redigir laudos técnicos descritivos e conclusivos. Os laudos devem estar disponíveis no sistema (ou impresso) em até 48 horas; atuar em conjunto com as equipes de especialidades (Ginecologia, Urologia, Clínica Médica) para elucidação de casos complexos.

5.3 MÉDICO INFECTOLOGISTA (Plantão de 08 (quatro) horas 2 vezes por mês) -

Deve possuir Diploma devidamente registrado em Curso Superior de Medicina, fornecido por instituição de ensino superior credenciado pelo Órgão competente. Possuir registro profissional no respectivo Órgão de Classe. Comprovação de que possui especialização na especialidade credenciada, por meio de residência médica, especialização ou pós-graduação.

- **ATIVIDADE A SER EXERCIDA:** O médico infectologista é o profissional especializado no diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças infecciosas, causadas por vírus, bactérias, fungos e parasitas. Realiza tratamento de infecções comuns e complexas, incluindo doenças tropicais, infecções hospitalares, HIV/Aids, hepatites virais, tuberculose, meningites, febre amarela, dengue, entre outras. Além disso, o infectologista também orienta sobre medidas de controle de infecções, uso racional de antibióticos e vacinação, sendo fundamental no combate a surtos e epidemias.

I - Efetuar acompanhamento clínico (ambulatorial e hospitalar) de pacientes portadores de doenças infecciosas e/ou parasitárias causadas por vírus e/ou bactérias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POTIM

II - Realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a doenças infecciosas e/ou parasitárias;

III - Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;

IV - Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;

V - Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;

VI - Prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins;

5.4 MÉDICO DO TRABALHO (Plantão de 08 (oito) horas uma vez por semana) –Deve possuir Diploma devidamente registrado em Curso Superior de Medicina, fornecido por instituição de ensino superior credenciado pelo Órgão competente. Possuir registro profissional no respectivo Órgão de Classe. Comprovação de que possui especialização na especialidade credenciada, por meio de residência médica, especialização ou pós-graduação.

- ATIVIDADE A SER EXERCIDA: O médico especialista em Medicina do Trabalho é o profissional focado na preservação da saúde, segurança e bem-estar dos trabalhadores, ele faz a ponte entre a saúde clínica do indivíduo e as exigências do ambiente de trabalho. Suas Principais funções são:

- Analisar se o ambiente de trabalho oferece riscos químicos, físicos, biológicos ou ergonômicos.

- Realizar exames periódicos para detectar precocemente qualquer alteração na saúde do funcionário antes que ela se torne um problema grave.

- Planejar e coordenar atividades de prevenção de acidentes e programas de vacinação;

- Realizar atendimentos de emergência clínica e de acidentes de trabalho;

- Acompanhar as condições dos postos de trabalho e controlar o Absenteísmo por motivos de saúde;

- Elaborar laudos periciais sobre acidentes de trabalho, doenças profissionais e condições de insalubridade;

- Emitir o **Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)**, fundamentado em diferentes momentos da vida funcional:

- **Admissional:** Avalia se o candidato está apto para a função específica.

- **Periódico:** Feito em intervalos regulares para acompanhar a saúde.

- **Mudança de Função:** Quando o novo cargo expõe o trabalhador a riscos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POTIM

- **Retorno ao Trabalho:** Após afastamentos por doença ou acidente.
- **Demissional:** Registrar as condições de saúde no momento do desligamento.

6 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (PLANTÕES)

6.1 Os serviços de plantonista será executado, de acordo com o cronograma definido pela Secretaria municipal de Saúde, podendo ser requisitado horas complementares em virtude de atrasos e emergências.

6.2 Os plantões e consultas deverão ser realizados pessoalmente pelos profissionais apontados pela licitante no momento da assinatura do contrato de forma ininterrupta, não se admitindo os denominados plantões "sobrevisto", sendo que qualquer alteração no quadro funcional da empresa vencedora dependerá de autorização expressa da Contratante, resguardando-se o preenchimento das habilitações técnicas presentes no edital.

6.3 Cumprir com pontualidade os horários de chegada aos plantões. Em caso de eventuais atrasos avisar imediatamente a unidade de saúde.

6.4 É de total responsabilidade da empresa licitante o preenchimento de uma escala fixa de plantões, bem como prover meios que garantam o cumprimento da mesma sem faltas injustificadas. Cabendo à contratada fornecer profissional para cobrir o plantão ou a consulta no caso de ausências, sejam estas justificadas ou não.

6.5 Os profissionais da empresa prestadora de serviços deverão respeitar os procedimentos e protocolos administrativos, respeitando-se, todavia, suas dependências funcionais e técnicas.

6.6 A prestação dos serviços médicos será efetuada em consultório adequado nas dependências da Contratante.

6.7 Prestar serviços conforme a necessidade em atendimento geral de livre demanda em consultas previamente agendadas, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente.

6.8 Prestar serviço em perfeita consonância com o Código de Ética Médica vigente.

6.9 Quaisquer danos a terceiros que venham a ocorrer em virtude de eventual troca de plantão não autorizada, seja o dano originário de culpa concorrente ou não, será de responsabilidade objetiva do membro do corpo clínico que estava originalmente designado na escala.

6.10 Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POTIM

6.11 Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício da profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais servidores.

7 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

CONDIÇÕES GERAIS

7.1 Poderão participar do certame as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto, que atendam aos requisitos de habilitação, e cumpram com os prazos e condições estabelecidas no edital.

7.2 A contratação se dará em **LOTE ÚNICO** por meio de Dispensa Eletrônica, conforme previsto no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que se trata de contratação de serviço comum, com critérios objetivos e especificações padronizadas.

7.2.1 A contratação por LOTE ÚNICO é justificável, pois traz maior viabilidade técnica ao processo, proporcionando ganho de escala, reduzindo custos indiretos e administrativos que seriam multiplicados em diversas contratações menores, além de que a contratação de várias empresas pode prejudicar o conjunto da prestação dos serviços devido a mobilização de várias equipes distintas, e dificultaria a gestão do contrato e a identificação de responsabilidades em caso de vícios técnicos ou atrasos, prejudicando o interesse público

7.3 Será declarado vencedor o licitante que apresentar o **Menor preço**, durante a fase de disputa e atender a todas as exigências e documentações de habilitação constantes no edital;

7.3.1 O limite de preços para aceitação da proposta será o valor de referência utilizado pela Administração, inclusive aos preços unitários;

7.4 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação de habilitação, ou encaminhar, sempre que solicitado pela Administração, a documentação atualizada.

7.4.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.4.2 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.4.3 Para fins de contratação, deverá o fornecedor apresentar as seguintes documentações, além das exigidas para fins de habilitação:





PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POTIM

a) Inscrição da empresa junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, conforme Portaria nº 134/2011 do MS, acompanhada de certidão ou documento equivalente que comprove sua regularidade perante o Conselho;

b) Relação nominal da equipe médica/técnica com especialidades e número de registro em Conselho de Classe;

c) Documento de Identificação do(s) médicos(s) (RG, CPF OU CNH), que prestarão os serviços;

d) Comprovação de que o profissional médico responsável pela prestação dos serviços possui especialização na especialidade credenciada, por meio de residência médica, especialização ou pós-graduação, emitidos por instituição reconhecida;

e) Registro ativo no Conselho de Fiscalização Profissional (CRM ou outro correspondente), de cada um dos respectivos médicos;

f) Registro de Qualificação de Especialista (RQE): Em Radiologia e Diagnóstico por Imagem ou certificado de área de atuação em Ultrassonografia reconhecido pelo CBR (Colégio Brasileiro de Radiologia) e AMB, no caso do médico ultrassonografista;

g) Comprovação de vínculo contratual entre a empresa credenciada e os profissionais indicados para a prestação dos serviços;

7.4.4 Os documentos deverão estar digitalizados e não serão aceitas documentações vencidas e nem protocolos;

7.5 A formalização deste processo se dará por meio de Contrato, com vigência de 2 (dois) meses, podendo ser prorrogado e aditado em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsão da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração.

SUSTENTABILIDADE

7.6 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

7.6.1 Proteger e preservar o meio ambiente, bem como prevenir ou erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais.

7.6.2 Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POTIM

7.6.3 Implementar medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral (Norma Regulamentadora NR 32/ABNT).

7.6.4 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

7.6.5 Observar as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RDC 222/2018 - ANVISA e Resolução CONAMA 358/2005).

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A contratada ficará obrigada a realizar os serviços objeto da presente contratação rigorosamente de acordo com o disposto neste estudo, e demais anexos.

8.2 Caso a contratada não possa realizar o serviço na data agendada, deverá solicitar autorização junto a Secretaria de Saúde em tempo hábil, para que seja autorizada a realização dos serviços em outra data ou horário, sem que prejudique o fluxo de atendimento dos pacientes.

8.3 Manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica, além da qualificação dos médicos.

8.4 Assumir todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, comercial, cível, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista decorrentes deste contrato, respeitando as demais leis aplicáveis, especialmente as relacionadas com a segurança do trabalho;

8.5 Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre o(s) serviço(s) prestado(s) reservando ao Ministério da Saúde o direito de deduzir dos valores a serem pagos à empresa vencedora, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;

8.6 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independente de outras cominações durante o compromisso legais assumido;

8.7 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas





PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POTIM

ao cumprimento desta contratação;

8.8 Prestar, esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, quando solicitados;

9 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 Fornece a CONTRATADA todas as informações necessárias para a prestação dos serviços solicitados, como por exemplo, informar no ato da ativação do serviço qual a condição do paciente para que seja selecionado o transporte correto;

9.2 Designar um servidor para acompanhar a prestação dos serviços, o cumprimento das obrigações da Contratada e fazer o ateste, antes de encaminhar para pagamento;

9.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições ou falhas nos serviços prestados, inclusive em caso de queixa(s) dos pacientes ou familiares contemplados pelos serviços;

9.4 Efetuar o pagamento a contratada conforme as disposições previstas no contrato e dentro do prazo estabelecido;

9.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

10.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos





PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POTIM

mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

10.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.13 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

10.14 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

10.15 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos





PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POTIM

comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.15.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.16 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

10.17 Cabe ao gestor do contrato:

10.17.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.17.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.17.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.17.4 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.17.5 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo setor com competência para tal.

10.17.6 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.17.7 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POTIM

11 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado pelo setor responsável após conferência fiscal e liquidação, em **até 30 (trinta) dias** após emissão da Nota Fiscal Eletrônica (Portaria CAT nº 173/2009), que deve ser acompanhada dos relatórios e toda a documentação pertinente aos serviços prestados no mês, inclusive a declaração de optante pelo Simples Nacional se for o caso.

11.1 Para seguir para pagamento a Nota Fiscal deverá ser atestada pelo responsável pela conferência/acompanhamento dos serviços, e assinada pelo Secretário do Setor Solicitante;

11.2 Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada no prazo de 02 (dois) dias e no caso da não apresentação da carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

11.3 Todas as Notas Fiscais deverá estar acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal (Tributos Federais, FGTS e Trabalhistas), haja vista que a empresa contratada deverá apresentar as mesmas condições de regularidade fiscal e trabalhista quando do momento da habilitação no certame licitatório, de acordo com o art. 55, XIII da Lei de Licitação.

11.4 De acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil de nº 2145 o recolhimento do IR incidente das contratações de bens e serviços será retido na fonte.

11.5 As Notas Fiscais emitidas deverão constar a observação às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012 e Instrução Normativa nº 2145 de 2024, devendo indicar a alíquota a ser retida e caso não seja indicada, o Setor Financeiro efetuará a retenção nos termos da referida instrução.

11.6 O pagamento será realizado por meio de cheque nominal, ordem bancária, para crédito em banco, agência, conta corrente ou por meio de pix, previamente informado pela empresa contratada.

11.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POTIM

12 DO VALOR ESTIMADO

12.1 Para a composição do preço médio para a respectiva contratação foram considerados os valores obtidos através do FENAM, pesquisa de preços junto a fornecedores diretos, contratações similares realizadas por outros órgãos públicos disponíveis no PNCP, e Banco de preços, conforme orientado no Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, para que o valor seja o mais próximo possível dos valores praticados pelo mercado evitando assim que o processo dê fracassado ou que a contratação seja realizada com sobrepreço.

12.2 O valor estimado para esta contratação é de aproximadamente **R\$ 64.677,42 (Sessenta e quatro mil, seiscientos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos)**, para um período de 2 (dois) meses, conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÉDIO (PLANTÃO)	VALOR TOTAL
01	PSQUIATRA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLÍNICA MÉDICA EM PSIQUIATRIA. SENDO 2 (DOIS) PLANTÕES DE 8 (OITO) HORAS POR SEMANA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	PLANTÃO	17	R\$ 1.724,98	R\$ 29.324,66
02	ULTRASSOM - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM. SENDO 1 (UM) PLANTÃO DE 8 (OITO) HORAS POR SEMANA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	PLANTÃO	8	R\$ 1.906,03	R\$ 15.248,24
03	INFECTOLOGISTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CLÍNICA MÉDICA NA ÁREA DE INFECTOLOGIA, SENDO 1 (UM) PLANTÃO DE 8 (OITO) HORAS, 2 VEZES POR MÊS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	PLANTÃO	4	R\$ 1.506,29	R\$ 6.025,16
04	MÉDICO DO TRABALHO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLÍNICA MÉDICA PARA MEDICINA DO TRABALHO. SENDO 1 (UM) PLANTÃO DE 8 (OITO) HORAS POR SEMANA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	PLANTÃO	8	R\$ 1.759,92	R\$ 14.079,36
				TOTAL	R\$ 64.677,42

13 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos destinados ao Fundo Municipal de Saúde e devidamente alocados no Orçamento do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POTIM

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Diante do exposto conclui-se que neste momento a contratação dos serviços médicos especializados por meio de Dispensa de Licitação é imprescindível visando a manutenção da assistência à saúde da população. Os serviços foram definidos com base nas necessidades reais da rede, com cargas horárias e especificações técnicas alinhadas às exigências dos Conselhos de Medicina e às Normas Regulamentadoras (NRs).

14.2 O valor limite para a contratação por Dispensa de Licitação para o ano de 2026 é de **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, conforme Decreto n.º 12.807, de 29 de dezembro de 2025. O valor permite que a presente contratação seja realizada nesta modalidade, pois com base nos orçamentos obtidos o valor médio levantado encontrasse abaixo do limite permitido.

14.3 O processo segue rigorosamente os ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, observando os novos limites de valores estabelecidos pelo Decreto nº 12.807/2025 para as contratações diretas, portanto esta secretaria manifesta-se pela viabilidade da contratação, recomendando o prosseguimento dos autos para análise jurídica e posterior publicação do edital, visando assegurar a continuidade do atendimento médico e o interesse público local.

Potim, 08 de abril de 2026.

LAURA MAGALHÃES MEIRELES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUÉLEN SANTOS BISPO DE PAULA
AGENTE ADMINISTRATIVO

